



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação, doravante denominada **GAIA – ASSOCIAÇÃO DE ACOLHIMENTO E RESSOCIALIZAÇÃO PARA INDIVÍDUOS EM VULNERABILIDADE SOCIAL**, neste estatuto designada, simplesmente, como “Associação”, fundada através da primeira assembleia, por meio de ata assinada pelos presentes, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Ernesto Becker, 225, CEP 97010-140, Bairro Passo da Areia, Santa Maria – RS.

Parágrafo 1º - Filial 1 - Comunidade Terapêutica Feminina Maria Madalena, Rua Ernesto Becker, nº 225, CEP 97010-140, Santa Maria – RS;

Parágrafo 2º - Filial 2 - Comunidade Terapêutica Masculina Maria Madalena, Estrada Souza, nº 1618, em Itaara-RS, CEP 97185-000

Art.2º - A associação tem por finalidade proporcionar um espaço de atendimento psicossocial possibilitando uma reinserção social de indivíduos com transtornos mentais, com morbidades relacionadas a dicção de qualquer de qualquer natureza e em situação de vulnerabilidade social; conscientizar a comunidade a respeito dos aspectos que envolvem os indivíduos que sofrem de transtornos mentais, visando derrubar as barreiras dos preconceitos; resgatar a estima do indivíduo, tratar o “Ser” no intuito de este reinserir-se na sociedade atual: garantir o individual de cada “Ser”, considerando seus culturais, a sua história, compreendendo a sua relação com o uso de Substâncias Psicoativas (SPA); desmistificar o estigma com relação aos indivíduos com transtornos mentais, a dicção de qualquer natureza e em situação de vulnerabilidade social; reinserir os indivíduos na comunidade visando novas expectativas e o real desejo da mudança positiva.

Parágrafo 1º: A associação tem por finalidade desenvolver atividades sociais e educacionais com adolescentes e adultos em situação de **vulnerabilidade** social, garantindo a manutenção de vínculos já estabelecidos.

Parágrafo 2º: A associação é uma entidade privada sem fins lucrativos e não distribuem entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo 3º: A associação tem seus objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Parágrafo 4º: A associação tem toda a sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará e não aceitará qualquer tipo de discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 4º -A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se e, tantas unidades de prestação de serviços às quais se regerão pelo Regimento Interno.



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, CATEGORIAS, DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 5º - A Associação será constituída por número ilimitado de associados, distribuídos na categoria de contribuintes e honoríficos.

Art. 6º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – Votar e ser votado para cargos eleitos;
- II – Participar das Assembleias gerais e extraordinárias;
- III – Representar a entidade quando designado.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- I – Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais projetos;
- II – Acatar as determinações da Diretoria e Assembleia geral e extraordinária.

Art. 8º - Os associados da Associação não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos a instituição.

Parágrafo 1º: Admissão: Poderão se associar a entidade quaisquer pessoas que queiram participar e colocar-se a trabalho da Associação através do preenchimento de uma ficha que será analisada e homologada pela Diretoria. **Demissão:** Poderá deixar de ser associado voluntariamente, preenchendo solicitação, ou por decisão da assembleia geral. **Exclusão:** será excluído o associado que cometer falta grave, que não cumprir com o previsto no estatuto, por decisão da assembleia geral, garantindo o direito à ampla defesa e contraditório.

Parágrafo 2º: Além dos casos naturais, como morte e/ou outras impossibilidades afins, o associado poderá perder esta condição:

- I – Dirigindo requerimento neste sentido à diretoria que por sua vez homologará sua saída.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Art. 10º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 11º - Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Decidir sobre as reformas do estatuto;
- III – Decidir sobre a extinção da entidade;
- IV – Aprovar e alterar o Regimento Interno.

Art. 12º - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente:

I – A cada três anos, em maio, para eleger diretoria e o conselho fiscal;

II – Anualmente em abril, para discutir e votar as contas e o balanço geral da tesouraria com parecer do conselho fiscal.

Art. 13º - A convocação da assembleia será feita por meio de edital afixado na sede da instituição por circulars, jornal regional de circulação ou por outros meios convenientes com antecedência mínima de 3 (três) dias, podendo ser convocada pela diretoria ou por 1/5 dos associados.

Parágrafo 1º: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo 2º: A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que houver necessidade.

Art. 14º - A Diretoria será constituída pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Segundo Secretário

V – Tesoureiro;

VI –Diretor (a) Recuperação e Ressocialização

Parágrafo 1º: O mandato da diretoria será de 3 anos e poderá ser reeleita por mais um período consecutivamente para o mesmo cargo.

Parágrafo 2º: Qualquer membro da diretoria pode assumir outro cargo, após transcorridos os três anos em mesmo cargo.

Parágrafo 3º: A Diretoria será eleita em Assembleia através de chapa instituída seguindo o Regimento Interno vigente.

Art. 15º - Compete à Diretoria:

I – Elaborar e executar o programa anual de atividades;

II – Elaborar e apresentar à Assembleia o relatório de exercício anterior;

III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesses comum;

IV – Contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços, com amparo das leis sociais e trabalhistas;

V – Analisar e homologar a associação de novos membros;

VI – Para execução dos seus fins a diretoria poderá nomear e contratar um representante executivo, sendo esse associado.

Art. 16º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente.

Art. 17º - Compete ao Presidente:

I – Representar a instituição, judicial e extrajudicial, ativa e passivamente;



II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto, o Regimento Interno, o Projeto da Comunidade Terapêutica e os Projetos estabelecidos em Assembleia;

III – Convocar e presidir Assembleias da Diretoria;

IV – Abrir e movimentar contas em qualquer banco, estabelecimentos ou instituições financeiras do país, podendo contratar abertura de crédito, empréstimo e financiamentos, requerer, assinar talões de cheques, ordens de pagamento e documentos afins, tudo em conjunto com o Tesoureiro;

V – Requerer subvenção e auxílio oficiais;

VI – Manter sob sua guarda, vigilância e zelo os bens patrimoniais da instituição, registrando-os em livro próprio com dados e características que facilitem a identificação e localização de cada um, indicando a origem, documento e valor de aquisição, ou atribuindo estimativa de preço aos bens provenientes de doações;

VII – Fiscalizar a construção de obras patrimoniais e a reparação dos bens já existentes.

Art. 18 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Auxiliar o Presidente em todos os seus encargos e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;

II – Assumir mandato de Presidente em caso de vacância, até o seu término.

Art. 19 – Compete ao primeiro Secretário:

I – Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias;

II – Redigir atas e editais de convocação;

III – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

IV – Ter sob sua guarda e responsabilidade na sede da Associação, o arquivo e materiais pertencentes à secretaria.

Art. 20º - Compete ao segundo Secretário:

I – Auxiliar o primeiro Secretário em todos os seus encargos e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos;

II – Assumir mandato do Primeiro Secretário, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 21º - Compete ao Tesoureiro:

I – Receber e registrar as receitas e as despesas pecuniárias da associação;

II – Pagar as Obrigações financeiras da entidade mediante documentação legal;

III –Elaborar e afixar na sede da instituição balancetes mensais da tesouraria;

IV –Elaborar o balanço geral anual da associação;

V – Assinar em conjunto com o presidente, todos os documentos relativos a bancos ou financeiras;

VI – Manter em depósito bancário ou aplicações financeiras de curto prazo toda receita pecuniária da sociedade;



VII – Ter sob sua guarda e responsabilidade, na sede da associação, todo arquivo de documentos financeiros da tesouraria.

Art. 22º - Compete ao Diretor (a) Recuperação e Ressocialização:

I – Desenvolver Cronograma Terapêutico de funcionamento da CT junto a equipe técnica e terapêutica. (Psicólogo (a), Coordenador Terapêutico, Monitores);

II – Coordenar Reunião semanal da Equipe Terapêutica da CT junto ao Coordenador Terapêutico, monitores e reforço complementar nas trocas de plantões;

III – Reunir-se com coordenador terapêutico e psicólogo (a) para desenvolver a reunião cuidando dos cuidadores que deverá ser realizada quinzenalmente;

IV – Debater com equipe técnica e terapêutica datas das saídas, retornos e estratégias de ressocialização de cada acolhido.

Art. 23º - O conselho Fiscal será constituído por 2 membros titulares e suplentes, eleitos em Assembleia Geral para um mandato coincidente com o da diretoria (com mandato de 3 anos).

Parágrafo Único: Em caso de vacância de qualquer cargo titular do conselho fiscal, assumirá o suplente até o término do mandato.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar todas as contas, livros, registros e documentos da entidade;

II – Emitir parecer sobre os balancetes mensais da tesouraria;

III – Emitir parecer sobre o balanço e inventário que acompanham o relatório anual da diretoria;

IV – Opinar sobre aquisição e alienação de bens;

V – Fiscalizar os processos eleitorais da instituição, registrar chapas de candidatos, contar votos e proclamar os resultados.

Art. 25º - As atividades dos Diretores e Conselheiros, assim como as dos demais associados, serão remuneradas mediante aprovação em assembleia, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Parágrafo Único: As despesas para eventos e deslocamentos dos membros será avaliada pela Diretoria da Associação a fim de realizar o custeio.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 26º - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, aplicações de valores em contas bancárias, que já possuía ou que venha possuir, registros em livro próprio, na forma do Art. 18º, V deste estatuto.

Art. 27º - Os bens que compõem o patrimônio da Associação são de uso e emprego exclusivo para fins da mesma.

Art. 28º - A Associação será dissolvida quando em Assembleia Geral ou extraordinária, especialmente convocada para esse fim, declarar a impossibilidade de continuação de suas atividades.



Parágrafo Único: No caso de dissolução, os bens serão utilizados para custear despesas remanescentes e ainda assim havendo patrimônio os mesmos deverão ser destinados à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019, de 31/07/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 29º - A receita da Associação constitui-se de:

- I** – Contribuições, doações, ofertas, legados e donativos de associados e terceiros;
- II** – Renda proveniente de campanhas, eventos e promoções, patrocinado pela própria instituição ou com ela conveniado;
- III** – Rendimentos de bens próprios ou cedidos para este fim;
- IV** – Auxílio e subvenção de qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada nacional ou estrangeira.

Art. 30º - As despesas da Associação serão todas aquelas necessárias a sua criação, manutenção, ampliação e desenvolvimento de suas atividades; aquisição, custeio e conservação de bens patrimoniais; salários e ordenados; encargos sociais e tributários; assistência social e divulgação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º - A Associação será dissolvida por decisão de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se julgar impossível a continuação de suas atividades.

Parágrafo único: Em caso de vacância de qualquer cargo cujo substitutivo não esteja previsto neste Estatuto a Diretoria escolherá um novo membro que cumprirá o restante do mandato do substituto.

Art. 32º - O exercício anual e fiscal da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 33º - O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados estando presentes em Assembleia e estará em vigor na data do seu registro em cartório.

Art. 34º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia.



Marcia Andrea Mauro Machado
Presidente

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS • PESSOAS JURÍDICAS • TABELIONATO DE PROTESTOS
Paulo Odilon Xisto - Tabelião e Registrador
Rua Venâncio Aires, 2199 - Térreo - Centro - Santa Maria - RS - CEP: 97010-005
Fones: (55) 2103-3000 / (55) 2103-3012 - E-mail: rdpj@tabelionatoxisto.net.br - pauloxisto@tabelionatoxisto.net.br



Protocolado sob nº 169, Lv. A-1, às fls 6F. O presente documento foi registrado e digitalizado sob nº 7341, às fls 086vº, do livro A-50, de Pessoas Jurídicas, nesta data. O referido é verdade e dou fé. Santa Maria, 24 de julho de 2020.



Fabrício Fernando Paulata - Registrador Substituto

Emolumentos: Total: R\$ 136,30 + R\$ 12,10 = R\$ 148,40
Exame documentos: R\$ 42,40 (0629.00.1600002.28565 = R\$ 3,30)
Inscrição soc. e/ou fins econômicos: R\$ 63,10 (0629.00.1600002.28565 = R\$ 3,30)
Digitalização: R\$ 20,80 (0629.00.1600002.28565 = R\$ 2,70)
Processamento eletrônico: R\$ 5,00 (0629.00.1600002.28565 = R\$ 1,40)
Conf. doc. via Internet: R\$ 5,00 (0629.00.1600002.28565 = R\$ 1,40)

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
Tabelionato de Protestos
Registro de Pessoas Jurídicas
Registro de Títulos e Documentos
Tabelião e Registrador:
FAULO ODILON XISTO
Substitutos: REGINALDO SILVA BECKER @
PRISCILLA SOARES DE LIMA XISTO
PATRICK SOARES DE LIMA XISTO
R. VENÂNCIO AIRES, 2199 - CP.393 - CEP: 97010-005
FONES: (XX55) 2103.3000 - FAX: 2103.3012
SANTA MARIA - RS - BRASIL